



Consulado Geral de Portugal em Macau

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA
POR CASAMENTO

Por favor, leia atentamente todas as notas que acompanham este documento, que fornecem a maior parte das informações necessárias.

Quando tiver reunido todos os documentos necessários à instrução do pedido, faça o seu agendamento enviando um e-mail para registocivil.macau@mne.pt.

DO INTERESSADO

- Declaração (modelo próprio deste Consulado)

Nota 1: o modelo da Declaração será enviado por e-mail. Este documento deverá ser apresentado pelo requerente, ou por quem o represente (procurador com poderes especiais para o ato), em conjunto com os restantes documentos instrutórios, ser preenchido com caneta de cor preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. A Declaração será datada e assinada pelo interessado, ou por quem o represente, no momento da entrega dos documentos e será confirmada e rubricada pelo funcionário do Consulado, que o receber.

- Certidão de nascimento válida (original)

Nota 2: a certidão de registo de nascimento do interessado nascido em Macau tem validade máxima de 6 meses e deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 3: a certidão de registo de nascimento do interessado nascido em Hong Kong não tem prazo de validade, deve ser de cópia integral ("*certified true copy*"); deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia ou ser legalizada pelos serviços de notariado deste Consulado. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 4: a certidão de registo de nascimento do interessado nascido na China (noutros territórios, para além de Macau e Hong Kong) tem validade máxima de 6 meses, deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia e ser traduzida para a língua portuguesa. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 5: a certidão de registo de nascimento do interessado nascido noutros territórios (para além dos incluídos na China, em Macau e em Hong Kong), deve: (i) ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato; (ii) ser de cópia integral (“*certified true copy*”); (iii) ser devidamente legalizada nos termos da lei, isto é, com a confirmação pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição de que a assinatura aposta no documento corresponde à assinatura da pessoa que o assinou, ou, em alternativa, com Apostila de Haia (se for emitido por país subscritor da respetiva Convenção). Ver Outras Notas *infra*.

- Passaporte válido, se possível (original)

Nota 6: o passaporte, válido, terá de ter fotografia e assinatura. Caso contrário, ou caso o interessado não seja detentor de passaporte, aceita-se outro documento de identificação reconhecido, desde que tenha fotografia e assinatura.

- Atestado de Residência (original)

Nota 7: o atestado de residência, documento oficial emitido por autoridade competente que comprove o local onde o interessado vive, deve ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato. Ver Outras Notas *infra*.

- Certificados de registo criminal emitidos pelos países estrangeiros da naturalidade e da nacionalidade, e onde tenha vivido a partir dos 16 anos (originais)

Nota 8: os certificados de registo criminal devem ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato e ter apostado o respetivo carimbo oficial, estando dispensados de legalização ou autenticação. A validade dos certificados de registo criminal emitidos na República Popular da China (incluindo Macau, Hong Kong e todos os outros territórios) é 90 dias. Se os interessados não apresentarem informação escrita fornecida, de preferência, pela entidade emissora competente, sobre a validade dos registos criminais emitidos noutros territórios estrangeiros, os documentos a apresentar apenas serão aceites se tiverem validade até 90 dias. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 9: os interessados estão dispensados de apresentar o certificado de registo criminal do país onde nasceram, sempre que comprovem que saíram do seu país de origem e passaram a residir noutro país antes dos 16 anos. Ver Outras Notas *infra*.

- Documentos que comprovem a sua ligação à comunidade portuguesa, se aplicável

Nota 10: a ligação efetiva à comunidade portuguesa é automaticamente reconhecida se: (i) o interessado for casado com cidadão português há, pelo menos, 6 anos, ou; (ii) se existirem filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa, ou; (iii) o interessado for casado há, pelo menos, 5 anos e provar o conhecimento da língua portuguesa, ou; (iv) o interessado for casado há, pelo menos, 5 anos e tiver nascido e for nacional de país de língua oficial portuguesa. Ver Outras Notas *infra*.

- Comprovativo das funções públicas que desempenha (ou desempenhou) noutro país, se aplicável (original)

Nota 11: o interessado deve apresentar um documento emitido pela entidade pública estrangeira onde desempenha (ou desempenhou) funções públicas, que descreva sucintamente a natureza das suas funções. Ver Outras Notas *infra*.

- Comprovativo sobre o serviço militar não obrigatório que prestou noutro país, se aplicável (original)

Nota 12: o interessado deve apresentar um documento emitido pela entidade competente estrangeira onde, eventualmente, tenha prestado serviço militar não obrigatório. Ver Outras Notas infra.

- Declaração emitida pela entidade privada onde trabalha atualmente, se aplicável (original)

Nota 13: o interessado deve apresentar um documento emitido pela entidade privada onde trabalha atualmente, que descreva sucintamente a natureza das suas funções. Ver Outras Notas infra.

DO CÔNJUGE PORTUGUÊS

- Cartão de Cidadão válido (original)

Nota 14: se o cartão de cidadão do cônjuge português estiver caducado, aceita-se a apresentação do seu passaporte válido.

Nota 15: se o assento de nascimento do cônjuge português estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Caso contrário, o requerente deverá apresentar uma certidão de nascimento válida do progenitor português nascido em Macau, emitida pelo Governo local, de preferência por cópia integral, ou, nos restantes casos, um assento de nascimento português em suporte de papel, de modo que os serviços de registo civil deste Consulado possam pedir a sua informatização/digitalização à Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa (CRC).

Nota 16: se o assento de casamento português estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Caso contrário, o requerente deverá apresentar um assento de casamento português em suporte de papel, de modo que os serviços de registo civil deste Consulado possam pedir a sua informatização/digitalização à CRC ou, caso o casamento ainda não esteja transcrito, os interessados terão de requerer previamente a sua transcrição neste Consulado.

OUTROS DOCUMENTOS

- Cartão de Cidadão válido dos filhos (original)

Nota 17: se o cartão de cidadão dos filhos com nacionalidade portuguesa estiver caducado, aceita-se a apresentação do seu passaporte válido.

Nota 18: se o assento de nascimento dos filhos portugueses estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado Geral que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado.

- Cheque visado ou bancário no valor de 250,00 Euros, do Banco Nacional Ultramarino (BNU), à ordem do “Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, IP)”

Nota 19: se o interessado preferir, pode efetuar o pagamento no valor de 250,00 Euros diretamente ao IRN, IP, online, através do endereço <https://crcpagamentos.irn.mj.pt/pagvisamc.aspx?productid=NAC3>, e apresentar o comprovativo do pagamento em conjunto com os restantes documentos no dia da entrada do pedido.

Nota 20: o emolumento a pagar ao Consulado pela receção dos documentos, organização do processo, elaboração da “*Declaração para Aquisição de Nacionalidade por Casamento*” e envio do processo em suporte de papel para a CRC, é 50,00 euros (pagos em Patacas à taxa de câmbio que estiver em vigor no dia da receção do processo no Consulado). Poderão ser devidos outros emolumentos, como por exemplo, pela legalização ou tradução de documentos, entre outros.

OUTRAS NOTAS:

Nota 21: a informação constante deste documento, não dispensa a leitura dos conteúdos do *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau e dos diplomas legais aplicáveis. Subsistindo dúvidas sobre o conteúdo deste documento ou noutras situações específicas não identificadas aqui, aconselha-se que envie um e-mail para registocivil.macau@mne.pt para uma reunião prévia, com vista ao seu cabal esclarecimento.

Nota 22: a identidade dos interessados nos pedidos de aquisição de nacionalidade por casamento é verificada por exibição dos respetivos documentos de identificação originais. Caso os documentos originais não sejam entregues para verificação ao funcionário deste Consulado que vier a receber o pedido, terão de ser entregues fotocópias certificadas dos documentos.

Nota 23: as certidões e outros documentos originais que irão instruir os pedidos de aquisição de nacionalidade por casamento, devem apresentar-se em bom estado de conservação, serem legíveis e sem rasuras, sendo que, caso contrário, este Consulado reserva-se no direito de não os aceitar.

Nota 24: os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados com a respetiva tradução, salvo se escritos em língua francesa, inglesa e espanhola. Se a CRC assim o entender, notificará o interessado para apresentar a respetiva tradução, feita e certificada nos termos previstos na lei.

Nota 25: os documentos oficiais emitidos pelas entidades competentes locais no interior da China (território também chamado de “*China Continental*”) devem ser legalizados com Apostila de Haia. A informação sobre o procedimento de apostila e a identificação dos locais onde esta pode ser requerida, pode ser consultada no *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau, no SEPARADOR “AVISOS” [“*CONVENÇÃO DE HAIA DE 1961 (“APOSTILA”) – ADESÃO DA CHINA - LEGALIZAÇÕES (ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO)*”].

Nota 26: as certidões de registo civil ou outros documentos oficiais emitidos por um país da União Europeia (UE) serão aceites, desde que sejam originais, tenham aposto o respetivo carimbo oficial e tenham a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato, sem necessidade de aposição da Apostila de Haia para comprovar a autenticidade.

Nota 27: se nas certidões existirem divergências/alterações nos nomes do interessado e/ou dos seus progenitores estrangeiros nascidos/residentes em Macau e em Hong Kong, deverão ser anexados aos processos de aquisição de nacionalidade por casamento, certificados de dados pessoais (que em Hong Kong assumem a designação “*Certificates of Registered Particulars*”), que permitam justificar todas as divergências detetadas. Se as certidões a entregar tiverem origem noutros territórios estrangeiros, diferentes de Macau e Hong Kong, os interessados deverão apresentar documentos oficiais que o justifiquem, emitidos pelos países em causa, devidamente legalizados nos termos da lei (salvo se tiverem origem num país da UE), que permitam justificar tais diferenças.

Nota 28: os interessados nos pedidos de aquisição de nacionalidade por casamento podem fazer-se representar por uma terceira pessoa. Para o efeito, o processo deverá ser instruído com uma procuração desenvolvida nos termos do artigo 262.º do Código Civil da República Portuguesa, perante um notário público (se em Hong Kong) e perante um notário público ou privado (se em Macau). A

procuração deverá ser redigida na língua portuguesa e, querendo, em simultâneo, na língua comum utilizada pelas partes envolvidas, prevalecendo, neste caso, a língua portuguesa, tendo por base o modelo próprio deste Consulado (de preferência), o qual poderá ser fornecido se pedido por e-mail para registocivil.macao@mne.pt. O representado ou outorgante deverá ser identificado na procuração, com o seu documento de identificação que vier a ser apresentado aquando da entrega do processo no Consulado.

Nota 29: o registo da nacionalidade é da competência exclusiva da CRC, pelo que o Consulado intervém nestes processos, enquanto conservatória intermediária, informando e apoiando os cidadãos portugueses no estrangeiro ou os cidadãos estrangeiros interessados em se tornarem portugueses. Depois dos processos serem remetidos por mala diplomática à CRC, deixamos de ter informações sobre o seu estado, pelo que, qualquer questão que os interessados queiram colocar deverão fazê-lo diretamente à CRC, por telefone para o n.º (+351) 213 817 600, ou por e-mail para o endereço eletrónico registos.centrais@irn.mj.pt.

Nota 30: este Consulado Geral reserva-se o direito de solicitar informações e outros documentos (complementares) para além dos mencionados anteriormente e após a sua instrução, sempre que for considerado conveniente e necessário para o esclarecimento de questões a dirimir com vista à decisão sobre o pedido.